



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGININI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROJETO DE LEI Nº 026/2011

**EMENTA:** Cria Gratificação de 20% (vinte por cento) para os Profissionais de Educação Contratados em Regime de Designação Temporária que atuarão na Área Pedagógica e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica criada a gratificação no ensino fundamental e na educação infantil o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para os profissionais da educação contratados em regime de designação temporária que atuarão na área pedagógica deste município.

**Artigo 2º** - A gratificação instituída na forma do artigo primeiro, não será incorporada ao salário, porém sofrerá incidência dos descontos previdenciários, e terão efeito para cálculo de 13º. e férias.

**Parágrafo Único** - A gratificação instituída na forma desta Lei, também será incorporada aos regentes que estiverem em licença maternidade e licença por afastamento médico.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro 2011.

Marilândia-ES, 24 de fevereiro de 2011.

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livre
200	110	06
Marilândia-ES - Em: 02/03/2011		

  
**PAULO JOSÉ DONDONI**  
Prefeito Municipal em Exercício